



ANACOLHE

INFORMAR • CONECTAR • CUIDAR

Recebi o diagnóstico. E agora, por onde eu começo?

O caminho do câncer de mama no SUS, os prazos que a lei garante
e o que fazer quando esses prazos não são cumpridos.

GUIA ANACOLHE

Por que eu fiz este guia

Quando o diagnóstico chega, a informação chega junto: muita, ao mesmo tempo, e quase nunca na ordem em que a gente precisa dela.

Eu recebi um diagnóstico de câncer de mama e sei o que é essa primeira semana. Mas o meu tratamento não foi pelo SUS, e eu fui atendida rápido.

Este guia nasceu de outro lugar: das seguidoras que começaram a me procurar com dúvidas sobre a rede pública, e que eu não sabia responder. Uma delas tinha esperado um ano por uma consulta. No tratamento do câncer, tempo é tudo.

Então eu fui pesquisar. Este guia é o resultado: o caminho do SUS em etapas, os prazos que existem em lei e o que fazer quando eles não são cumpridos — porque isso acontece, e existe caminho para reagir.

Como usar

Leia inteiro uma vez, com calma. Depois volte às páginas que precisar. Guarde o arquivo no celular: as páginas dos prazos e dos documentos são as que mais servem na frente de um balcão ou de um telefone.

Três coisas que preciso deixar claras

1. Este material é informativo. Ele não substitui a orientação da sua equipe médica nem a de um advogado ou defensor público que conheça o seu caso.
2. As leis citadas aqui são federais e valem em todo o país. Mas a forma como cada município e cada estado organizam os serviços muda bastante — o caminho prático pode ter mais ou menos degraus onde você mora.
3. A minha experiência é a minha. Ela não é regra, nem prognóstico, nem protocolo para ninguém. O que vale para todo mundo aqui são os direitos.

Um lembrete sobre linguagem

Eu não uso a palavra “luta” para falar do que vivo. Prefiro dizer que convivo, que me cuido e que continuo. Isso não é detalhe de estilo: quando a gente sai da lógica de batalha, sobra espaço para tratar o assunto do jeito que ele é — um percurso de saúde, com etapas, direitos e prazos.

O caminho dentro do SUS

Esse é o percurso padrão. Ele pode começar em pontos diferentes — algumas mulheres chegam pelo rastreamento de rotina, outras porque sentiram alguma alteração. O importante é saber em qual etapa você está, porque é isso que define qual prazo está correndo.

1

Unidade Básica de Saúde (UBS)

É a porta de entrada. Ali acontece a consulta, o exame clínico das mamas e a solicitação dos exames de imagem. Se você percebeu uma alteração, diga isso com todas as letras e peça que fique registrado no prontuário.

2

Exames de imagem

Mamografia e, quando indicado, ultrassonografia. Aqui existe diferença entre o exame de rastreamento (feito sem sintomas, para procurar o que ainda não aparece) e o exame diagnóstico (feito para investigar algo já percebido).

3

Biópsia e laudo anatomopatológico

É a biópsia que confirma o diagnóstico. O **laudo anatomopatológico** é o documento mais importante deste guia inteiro: é a partir da data dele que passa a correr o prazo legal para o início do tratamento.

4

Encaminhamento para o serviço de oncologia

Com o diagnóstico confirmado, você é encaminhada pela regulação a um hospital habilitado em oncologia (UNACON ou CACON). Peça o número ou protocolo do encaminhamento — é ele que permite acompanhar onde o processo está.

5

Primeiro tratamento

Pode ser cirurgia, quimioterapia ou radioterapia, conforme o seu caso. A lei considera o prazo cumprido quando o primeiro tratamento efetivamente começa — consulta de avaliação, sozinha, não conta como início.

6

Seguimento, reconstrução e reabilitação

O percurso não termina no fim do tratamento ativo. Consultas de acompanhamento, reconstrução mamária, fisioterapia, apoio psicológico e nutricional também fazem parte do que o SUS deve oferecer.

Os prazos que existem

Estes são prazos de lei federal — não são metas, nem recomendações, nem gentileza do serviço. Descumpri-los é descumprir a lei.

30

DIAS

Para os exames que confirmam o diagnóstico

Quando a principal hipótese diagnóstica é câncer, os exames necessários para esclarecer o caso devem ser feitos em até 30 dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

Lei 13.896/2019, que acrescentou o §3º ao art. 2º da Lei 12.732/2012

60

DIAS

Para o início do primeiro tratamento

Contados a partir do dia em que o diagnóstico é firmado em laudo patológico — ou em prazo menor, se a necessidade terapêutica do caso estiver registrada no prontuário. Vale para cirurgia, quimioterapia ou radioterapia.

Lei 12.732/2012, art. 2º • Portaria GM/MS 876/2013, art. 3º, com a redação da Portaria GM/MS 1.220/2014

40

ANOS

Mamografia garantida por lei

Desde dezembro de 2025, a lei garante o exame de mamografia a todas as mulheres a partir dos 40 anos, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, que podem estender o exame a outras faixas etárias. Fora dessa faixa, a mamografia também é devida quando houver indicação clínica.

Lei 11.664/2008, art. 2º, §2º-A, incluído pela Lei 15.284/2025

30

DIAS

Para a troca de implante com complicação

Se a reconstrução ou a simetrização foi feita com implante e ele apresentou complicações ou efeitos adversos, a substituição é assegurada e deve ocorrer em até 30 dias após a indicação do médico assistente.

Lei 9.797/1999, art. 2º, §§4º e 5º, incluídos pela Lei 14.538/2023

Atenção a um erro comum na internet

Você vai encontrar por aí a informação de que “a reconstrução mamária tem que ser feita em 30 dias”. **Não é isso que a lei diz.** O prazo de 30 dias vale para a *troca de implante com complicação*. Para a reconstrução em si, a regra é outra: havendo condições técnicas, ela deve ser feita no mesmo tempo cirúrgico da retirada da mama; e, se não houver, a paciente deve ser encaminhada para acompanhamento e ter a cirurgia garantida assim que alcançar as condições clínicas necessárias.

Onde o relógio começa a correr

Esta é a parte que mais gera confusão — e a que mais faz diferença depois.

O marco é o laudo, não a mamografia

A lei diz que os 60 dias contam **a partir do dia em que o diagnóstico for firmado em laudo patológico**. Ou seja: não é da data da mamografia alterada, nem da data da consulta em que surgiu a suspeita. É da data do laudo da biópsia.

A regulamentação diz a mesma coisa

A portaria do Ministério da Saúde que regulamenta a lei foi alterada em 2014 justamente para deixar isso claro: o prazo conta **da data do laudo patológico**, ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica registrada em prontuário.

O que fazer com essa informação

Peça **uma cópia do laudo assim que ele ficar pronto** e confira se a data está legível. É esse papel que sustenta qualquer cobrança depois.

Guarde desde o primeiro dia

Não é burocracia por burocracia. É o que sustenta qualquer pedido, administrativo ou judicial, mais adiante.

- ☐ Cópia do **laudo anatomopatológico**, com a data visível
- ☐ Todos os pedidos de exame, com data e carimbo de quem solicitou
- ☐ Comprovantes de agendamento, protocolos e senhas — inclusive de exames que ainda não aconteceram
- ☐ Números de protocolo de qualquer atendimento telefônico ou presencial
- ☐ Relatório médico do seu oncologista dizendo o que você precisa e **qual a urgência**
- ☐ Comprovante do encaminhamento para o serviço de oncologia
- ☐ Documentos pessoais, Cartão SUS e comprovante de residência
- ☐ Uma anotação com datas: quando pediu, quando ligou, com quem falou, o que responderam

Os quatro degraus

Você pode subir esses degraus na ordem, ou pular direto para o último se o caso for urgente. **Não existe obrigação de esgotar a via administrativa antes de procurar a Justiça.** Mas registrar cada tentativa fortalece o seu caso — e pode resolver antes.

DEGRAU 1

Ouvidoria do hospital ou da unidade

Registre por escrito, com data, o que foi solicitado e há quanto tempo. **Exija o número de protocolo.** Uma reclamação sem protocolo, na prática, não existe.

DEGRAU 2

Ouvidoria do SUS e Secretaria de Saúde

A Ouvidoria Geral do SUS atende pelo telefone **136** e também recebe manifestações on-line. Registre em paralelo na Secretaria Municipal e, se for o caso, na Estadual de Saúde. De novo: protocolo.

DEGRAU 3

Ministério Público e Defensoria Pública

O Ministério Público estadual atua na defesa da saúde pública e pode cobrar o gestor. A Defensoria Pública presta assistência jurídica gratuita a quem preenche os requisitos de atendimento e pode ingressar com a ação. Muitos estados têm núcleos específicos de saúde, com atendimento por e-mail ou telefone.

DEGRAU 4

Ação judicial

Quando o prazo estourou e a saúde não pode esperar, cabe pedir à Justiça que determine o atendimento. É o assunto da próxima página.

Vale registrar em todos os degraus ao mesmo tempo?

Não há impedimento nenhum em acionar a ouvidoria, a secretaria e a Defensoria na mesma semana. Cada canal responde em ritmo próprio, e o que você quer é o atendimento — não a formalidade.

Como funciona, na prática

Não existe carência para procurar a Justiça

Você não precisa esperar “um pouco mais para ver”. A partir do momento em que o direito é descumprido — 30 dias sem os exames, 60 dias sem o início do tratamento — já cabe ação. E, se houver urgência clínica documentada, cabe ação **antes** mesmo de o prazo terminar: a própria lei permite prazo menor conforme a necessidade terapêutica registrada em prontuário.

Com quem entrar

- **Defensoria Pública** — presta assistência jurídica gratuita a quem preenche os requisitos de atendimento definidos pela instituição.
- **Ministério Público estadual** — atua na proteção coletiva da saúde e também recebe representações individuais.
- **Advogado particular** — se você tiver condições e preferir.
- **Juizados Especiais da Fazenda Pública** — julgam causas de menor valor contra Estados e Municípios. A necessidade ou não de advogado varia conforme a lei aplicável e a organização de cada tribunal: confirme na sua comarca.

O que levar e o que pedir

O que você precisa levar

- ☐ Documento de identidade, CPF, Cartão SUS e comprovante de residência
- ☐ Laudo anatomopatológico e demais exames
- ☐ **Relatório médico atualizado** descrevendo o quadro, o que é necessário e por que não pode esperar
- ☐ Protocolos e respostas (ou a ausência delas) das ouvidorias e da secretaria
- ☐ Comprovante de que o procedimento foi solicitado e da data em que foi solicitado

O que se pede: tutela de urgência

Nesses casos, o pedido é de **tutela de urgência**: um mecanismo que permite ao juiz analisar e decidir o pedido antes do julgamento definitivo do processo, justamente quando a demora pode causar prejuízo à saúde. O tempo de resposta varia conforme o caso, o juízo e a comarca.

Os dois argumentos que sustentam esse pedido são a *probabilidade do direito* (a lei está do seu lado, e você tem os documentos) e o *perigo de dano* (a espera agrava o quadro). Por isso um relatório médico que descreve com clareza o que é necessário e por que não pode esperar faz tanta diferença.

Você tem prioridade na tramitação

O Estatuto da Pessoa com Câncer garante à pessoa com câncer clinicamente ativo, entre outros direitos, a **prioridade na tramitação dos processos judiciais e administrativos**. Peça que isso conste expressamente no pedido.

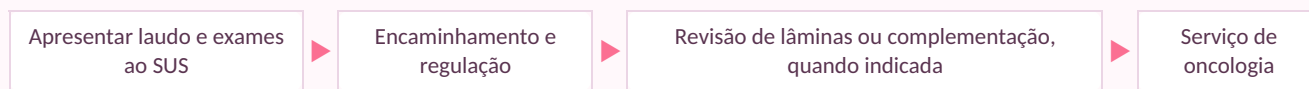
Lei 14.238/2021, art. 4º, V, e §2º, IV

O caminho e os dois prazos

Um resumo do percurso e dos dois prazos que mais importam: **o de investigar a suspeita e o de começar a tratar.**



Se a biópsia ou o laudo foram feitos na rede particular



A lei fixa o marco no laudo patológico e não distingue onde ele foi feito — mas **não há norma que detalhe como o laudo particular entra na contagem do SUS**. Leve o original com a data legível e peça que seja anexado ao prontuário.

Os fluxos variam entre municípios e estados. Guarde laudos, pedidos, comprovantes e protocolos desde o primeiro atendimento.

Lei 12.732/2012 • Lei 13.896/2019 • Portaria GM/MS 876/2013, com a redação da Portaria GM/MS 1.220/2014

Outros direitos que costumam aparecer

Nem todos vão se aplicar a você, e vários dependem de condições específicas. Trate esta lista como um ponto de partida para perguntar — de preferência ao **serviço social do hospital**, que conhece os fluxos locais e existe exatamente para isso.

DIREITO	ONDE ESTÁ PREVISTO
Reconstrução mamária pelo SUS , incluindo simetrização da outra mama e reconstrução da aréola e do mamilo	Leis 9.797/1999, 12.802/2013 e 13.770/2018
Tratamento fisioterapêutico para quem sofreu mutilação total ou parcial da mama em decorrência do tratamento do câncer, quando indicado pelo médico assistente e conforme regulamentação do Ministério da Saúde, para reabilitação e prevenção de complicações pós-tratamento	Lei 9.797/1999, art. 1º, com a redação da Lei 15.267/2025
Acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado, desde o diagnóstico, para quem sofreu mutilação total ou parcial da mama	Lei 9.797/1999, art. 2º, §6º, com a redação da Lei 15.171/2025
Atendimento integral : assistência médica e psicológica, medicamentos, tratamento da dor e cuidados paliativos	Lei 14.238/2021 — Estatuto da Pessoa com Câncer
Atendimento prioritário e presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento	Lei 14.238/2021, art. 4º, V e VII
TFD — Tratamento Fora do Domicílio : transporte e, quando cabível, ajuda de custo para tratar em outro município	Portaria SAS/MS 55/1999 e regras locais
Saque do FGTS em caso de neoplasia maligna do trabalhador ou de dependente. Para o PIS/Pasep existem regras próprias: confirme junto ao agente pagador	Lei 8.036/1990, art. 20, XI
Isenção de Imposto de Renda sobre proventos de aposentadoria, reforma ou pensão (não alcança salário de quem está na ativa)	Lei 7.713/1988, art. 6º, XIV
Benefícios do INSS , como o auxílio por incapacidade temporária. A neoplasia maligna dispensa a carência de 12 contribuições — mas <i>não</i> os demais requisitos, como a qualidade de segurada e a comprovação da incapacidade na perícia	Lei 8.213/1991 e Portaria Interministerial MTP/MS nº 22/2022, alterada pela Portaria Interministerial MPS/MS nº 15/2026

Fontes

Toda a informação legal deste guia foi conferida diretamente no texto das leis e em fontes oficiais. Se você for usar qualquer trecho para cobrar um direito, vale citar a lei pelo número — isso muda o tom da conversa em qualquer balcão.

- **Lei 7.713/1988**, art. 6º, XIV — isenção de Imposto de Renda sobre proventos de aposentadoria, reforma e pensão.
- **Lei 8.036/1990**, art. 20 — hipóteses de saque do FGTS.
- **Lei 8.213/1991**, **Portaria Interministerial MTP/MS nº 22/2022** e **Portaria Interministerial MPS/MS nº 15/2026**, que a alterou — condições que dispensam a carência nos benefícios por incapacidade, conforme o próprio INSS.
- **Lei 9.797/1999** e alterações — **12.802/2013** (reconstrução no mesmo tempo cirúrgico), **13.770/2018** (simetrização e reconstrução aréolo-mamilar), **14.538/2023** (troca de implante em 30 dias), **15.171/2025** (acompanhamento psicológico e multidisciplinar) e **15.267/2025** (tratamento fisioterapêutico).
- **Lei 11.664/2008**, com as alterações das Leis 14.335/2022 e **15.284/2025** — mamografia garantida a partir dos 40 anos, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.
- **Lei 12.732/2012** — primeiro tratamento em até 60 dias contados do dia em que o diagnóstico é firmado em laudo patológico.
- **Portaria GM/MS 876/2013**, que regulamenta a Lei 12.732/2012, **com a redação dada pela Portaria GM/MS 1.220/2014** ao seu art. 3º — foi essa alteração que alinhou a contagem do prazo à data do laudo patológico.
- **Lei 13.896/2019** — exames de elucidação diagnóstica em até 30 dias quando a principal hipótese é neoplasia maligna.
- **Lei 14.238/2021** — Estatuto da Pessoa com Câncer: atendimento integral, prioridade, acompanhante e prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos.
- **Lei 14.758/2023** — Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer.
- **INCA, Ministério da Saúde e INSS** — informação clínica, fluxos de atendimento e regras de benefícios.
- **Ouvidoria Geral do SUS (136)**, **Defensoria Pública** do seu estado e **Ministério Público** estadual.

Leis e portarias mudam. **Primeira edição • outubro de 2026**, com toda a legislação conferida em fontes oficiais em setembro de 2026. Antes de usar um prazo em pedido formal, confira se houve alteração no site do Planalto e nos portais do Ministério da Saúde e do INSS.

“Eu não luto.
Eu convivo.”

ANA PAULA SANTANA • @PAPAUASANTANA

ANACOLHE • INFORMAR, CONECTAR, CUIDAR